



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2025

Institui, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao CONSIDERAR:

I – o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Pùblico;

II – a determinação contida no item IV. 1.3, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para a execução do previsto no caput, serão adotadas progressivamente as medidas prevista nesta Resolução, observado o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – ESMP deverá adotar providências tendentes a:

I – realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Pùblico;

II – promover a participação de mulheres, na qualidade de debatedoras e expositoras, em seminários, conferências, painéis, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão síncrona, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento.

Art. 3º A Diretoria-Geral, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria de Comunicação Social e dos demais órgãos administrativos, deverá adotar providências tendentes a:

I – incentivar a participação de servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;

II – coletar dados estatísticos, de forma periódica e permanente, sobre a composição do corpo funcional e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;

III – criação e fortalecimento de órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

IV – adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações do Ministério Público;

V – realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Público;

VI – instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de relevância das mulheres que integram o Ministério Público, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;

VII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, prevendo programas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

educação que incluam uma compreensão adequada da maternidade e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos;

VIII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Pùblico, para atuar com enfoque de gênero;

IX – elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes a violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos;

X – fomentar a inscrição e o ingresso de mulheres nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Pùblico;

XI – assegurar o enfrentamento do assédio moral e sexual, tanto pela via preventiva quanto repressiva, certificando-se o acolhimento às vítimas, com garantia de sigilo, segurança e apoio psicológico.

Art. 4º Nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira serão fixadas vedações expressas a questionamentos às candidatas relacionadas à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos.

Art. 5º Será permitido o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental, de 60 (sessenta) dias, desde que ambos tenham vínculo funcional com o Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, e que a decisão seja adotada conjuntamente.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá, progressivamente, promover medidas institucionais de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

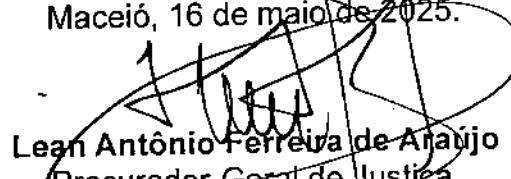
âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade.

Art. 7º A Escola Superior do Ministério Público e a Diretoria-Geral deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.


Leônio Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado



Data de disponibilização: 22 de maio de 2025

Edição nº 1371

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 29/5/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 29 de maio de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 9ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;

2. GED n. 20.08.1301.000084/2025-17

Interessada: Controladoria Interna do MPAL

Assunto: Análise da Controladora interna acerca da prestação de contas referente ao desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial do Ministério Público de Alagoas e do Fundo Especial do MPAL, no exercício de fiscal de 2024 (para conhecimento);

3. Minuta de Ato PGJ

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o sigilo imposto aos feitos disciplinares (Devolução de vista da Excelentíssima Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu);

4. Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Disciplina as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça com atuação na área de família;

5. Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Disciplina as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça com atuação na área de violência doméstica e familiar contra a mulher;

6. Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público do Estado de Alagoas para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7. Projeto de Lei Ordinária Estadual

Assunto: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas;

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 21 de maio 2025

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2025



Data de disponibilização: 22 de maio de 2025

Edição nº 1371

Institui, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao CONSIDERAR:

- I – o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Pùblico;
- II – a determinação contida no item IV. 1.3, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para a execução do previsto no caput, serão adotadas progressivamente as medidas previstas nesta Resolução, observado o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – ESMP deverá adotar providências tendentes a:

I – realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Pùblico;

II – promover a participação de mulheres, na qualidade de debatedoras e expositoras, em seminários, conferências, painéis, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;

III – promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão síncrona, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento.

Art. 3º A Diretoria-Geral, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria de Comunicação Social e dos demais órgãos administrativos, deverá adotar providências tendentes a:

I – incentivar a participação de servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;

II – coletar dados estatísticos, de forma periódica e permanente, sobre a composição do corpo funcional e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;

III – criação e fortalecimento de órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

IV – adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações do Ministério Pùblico;

V – realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Pùblico, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Pùblico;

VI – instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de relevância das mulheres que integram o Ministério Pùblico, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;

VII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, prevendo programas de educação que incluam uma compreensão adequada da maternidade e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos;

VIII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Pùblico, para atuar com enfoque de gênero;

IX – elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes a violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos;

X – fomentar a inscrição e o ingresso de mulheres nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Pùblico;

XI – assegurar o enfrentamento do assédio moral e sexual, tanto pela via preventiva quanto repressiva, certificando-se o acolhimento às vítimas, com garantia de sigilo, segurança e apoio psicológico.

Art. 4º Nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira serão fixadas vedações expressas a questionamentos



Data de disponibilização: 22 de maio de 2025

Edição nº 1371

às candidatas relacionadas à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos.

Art. 5º Será permitido o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental, de 60 (sessenta) dias, desde que ambos tenham vínculo funcional com o Ministério Público do Estado de Alagoas, e que a decisão seja adotada conjuntamente.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá, progressivamente, promover medidas institucionais de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade.

Art. 7º A Escola Superior do Ministério Público e a Diretoria-Geral deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 14/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Pilar (CNPJ nº 12.200.150/0001-28).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os participes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.

Data da assinatura: 20/05/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica (Prefeita de Pilar).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual